



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 18/99

Dispõe sobre as Normas Gerais para o Concurso Vestibular da UESB, revogando as Resoluções do CONSEPE 34/91 e 28/92.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O. de 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.329/98 publicado no D.O. de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, considerando o parecer favorável da Câmara de Graduação do CONSEPE, emitido no processo 231/99, em reunião realizada em 31/08/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "ad referendum" da plenária do CONSEPE as **Normas Gerais para o Concurso Vestibular da UESB**, em anexo, que autenticado pelo Presidente, passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as contidas nas Resoluções 34/91 e 28/92.

Vitória da Conquista, 03 de setembro de 1999.

Waldenor Alves Pereira Filho
Presidente do CONSEPE



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 18/99

NORMAS GERAIS PARA CONCURSO VESTIBULAR DA UESB

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Estas normas sistematizam a realização do Concurso Vestibular para os Cursos da UESB.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Concurso Vestibular consiste na classificação de candidatos para o ingresso nos cursos de graduação da Universidade.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Concurso Vestibular visando, principalmente, à classificação de candidatos à matrícula inicial na Universidade tem por objetivos:

- I - selecionar candidatos adequados ao perfil do aluno desejado pela UESB para o curso superior em que pretendem ingressar;
- II - verificar o domínio de conhecimento adquirido nas diversas formas de educação na área das disciplinas que constituem núcleo comum ao ensino médio.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º - A organização, execução e avaliação do Concurso Vestibular fica a cargo da Comissão Permanente de Vestibular - COPEVE.

Art. 5º - Cabe à COPEVE definir como se procederá elaboração e correção das provas.

Art. 6º - Cabe à Reitoria da UESB expedir o Edital divulgando período, taxa e locais de inscrição, datas de realização das provas, bem como outras informações relacionadas ao Concurso Vestibular, de acordo com a Portaria Nº. 1120, de 16 de julho de 1999, do Ministério da Educação.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 18/99

CAPÍTULO V

DAS VAGAS

Art. 7º - A fixação de vagas para cada curso é da competência do CONSEPE, ouvidos os Colegiados de Cursos, de acordo com as diretrizes gerais da Universidade, mediante publicação no Edital.

Art. 8º - O preenchimento das vagas de um curso obedecerá à ordem de classificação de todos os candidatos inscritos em 1ª opção para este curso, até o limite de vagas determinado em Edital.

Art. 9º - Em caso de não preenchimento das vagas por candidatos de 1ª opção, serão convocados os candidatos da 2ª opção que não tiverem a sua primeira escolha atendida.

CAPÍTULO VI

DO CONTEÚDO DAS PROVAS

Art. 10 - As provas do Concurso Vestibular limitar-se-ão, em conteúdo, às matérias e disciplinas do núcleo comum obrigatório do ensino médio, acrescido de uma língua estrangeira moderna.

CAPÍTULO VII

DOS CANDIDATOS

Art. 11 - O Concurso Vestibular destina-se aos candidatos portadores de Certificado de Conclusão do ensino médio equivalente, expedidos por estabelecimentos autorizados.

§ 1º - Poderão concorrer ao Concurso Vestibular candidatos que estejam cursando a última série do ensino médio (ou equivalente).

§ 2º - Poderão concorrer ao Concurso Vestibular, como treineiro, candidatos que não tenham concluído o ensino médio.

§ 3º - Não será aceito como comprovante o certificado do exame supletivo prestado por menores de 18 anos, de acordo com a Nova LDB – Lei 9394/96.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 18/99

CAPÍTULO VIII

DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 - A inscrição para o Concurso Vestibular será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- cópia autenticada da Carteira de Estrangeiro ou do Passaporte visado para candidato estrangeiro;
- requerimento de inscrição devidamente preenchido;
- guia de pagamento autenticada pelo Banco;
- 1 (uma) foto 3x4 datada;
- cópia autenticada do Certificado de Conclusão do ensino médio ou declaração original, expedida pela escola, de que estará concluindo o ensino médio ou equivalente.

§ 1º - A inscrição poderá ser feita por procuração, mediante apresentação dos documentos do candidato, indicados neste artigo, cédula original do procurador e procuração particular com firma reconhecida ou pública, com fins específicos.

§ 2º - A assinatura da ficha de inscrição deve ser idêntica à da carteira de identidade.

§ 3º - O candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar a carteira de identidade, nos dias de realização das provas.

§ 4º - É vedada a efetivação de mais de uma inscrição. Caso se verifique a existência de mais de um requerimento de inscrição de um mesmo candidato, será considerado o mais recente e, caso os requerimentos tenham a mesma data ou não estejam datados, será considerado aquele cujo curso indicado apresente maior relação candidato/vaga.

§ 5º - O candidato que preencher incorretamente ou deixar em branco o quadro de opções de cursos será inscrito na opção com maior relação candidato/vaga.

§ 6º - O candidato que não indicar a Língua Estrangeira de sua preferência, no Requerimento de Inscrição, será, automaticamente, inscrito na Língua de maior procura.

§ 7º - Após efetivação da inscrição não será permitida nenhuma alteração.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 18/99

Art. 13 - O candidato poderá optar por dois cursos oferecidos pela UESB, indicando-os na Ficha de Inscrição, na ordem de sua preferência, pelos códigos constantes no Quadro de Cursos e Vagas.

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14 - A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos pelos candidatos e de acordo com a opção manifestada no ato da inscrição.

§ 1º - Para efeito de divulgação externa, a lista dos candidatos classificados, até 50% a mais do limite de vagas, deverá atender à ordem por classificação, indicando o total de pontos obtidos pelo candidato.

§ 2º - Terá divulgação interna a lista contendo a relação de todos os candidatos classificados, bem como os eliminados da etapa classificatória, com seus respectivos aproveitamentos.

Art. 15 - Considerar-se-á automaticamente excluído do processo classificatório do Concurso Vestibular e inabilitado o candidato que:

- I - não comparecer a uma das provas;
- II - tirar zero em qualquer uma das provas;
- III - não alcançar o rendimento mínimo correspondente a um Desvio Padrão abaixo da média aritmética na Prova de Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Redação;
- IV - no processo de classificação final, não alcançar o rendimento mínimo correspondente a um Desvio Padrão e meio abaixo da média aritmética dos escores globais dos candidatos por curso.

CAPÍTULO X

DAS PROVAS E PESOS

Art. 16 - Fica estabelecido o seguinte Quadro de Pesos para efeito de classificação final do candidato.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 18/99

QUADRO DE PESOS

Áreas	Letras e Arte	Ciências Humanas	Ciências Exatas e Tecnológicas	Ciências Biológicas e da Saúde
Provas				
Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Redação	06	06	05	05
Matemática	03	04	05	03
Física	02	02	05	04
Química	02	02	04	05
História	04	05	02	02
Geografia	04	05	02	02
Língua Estrangeira	05	02	02	02
Biologia	02	02	03	05
Total	28	28	28	28

CAPÍTULO XI

DA CORREÇÃO DAS PROVAS

Art. 17 - Será utilizado o escore padronizado. Essa padronização das metas permitirá que a posição relativa do candidato reflita sua classificação em cada prova, e, também, que a importância relativa de cada disciplina, para a classificação final, dependa, exclusivamente, dos pesos que lhe são atribuídos.

CAPÍTULO XII

DO JULGAMENTO DA REDAÇÃO

Art. 18 - A questão de Redação vale 50% da Prova de Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Redação. Será avaliada com base nos seguintes aspectos:

- I - superestrutura, macroestrutura, coerência, coesão, situacionalidade, Intencionalidade, conhecimento de mundo, informatividade e focalização;
- II - correção gramatical: adequação de vocabulário, ortografia, acentuação, pontuação, concordância, regência e colocação.

§ único - Será anulada pela Banca Examinadora a Redação que se afastar no todo do tema proposto, for escrita a lápis, for apresentada sob forma de verso, que não estiver articulada verbalmente (apenas com números, desenhos, palavras soltas etc.) e que estiver assinada.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 18/99

CAPÍTULO XIII

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Art. 19 - Ocorrendo igualdade de pontos entre os candidatos, na etapa final de classificação, terá preferência, pela ordem abaixo, o candidato que obtiver:

- I - maior escore na prova de Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Redação;
- II - maior escore no conjunto das provas.

CAPÍTULO XIV

DA MATRÍCULA

Art. 20 - A matrícula será efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente de estabelecimento reconhecido ou autorizado pelo Conselho Estadual de Educação (02 vias - original e fotocópia);
- Histórico Escolar do ensino médio (duas vias – original e fotocópia);
- Carteira de Identidade (original e fotocópia);
- Certidão de nascimento ou casamento (original e fotocópia);
- Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição (original e fotocópia), para maiores de dezoito anos;
- Prova de quitação com o Serviço Militar (original e fotocópia);
- 02 (duas) fotos 3 x 4.

§ 1º - Os candidatos classificados no Concurso Vestibular deverão matricular-se, rigorosamente, nos prazos e datas definidos pela Instituição. O não comparecimento implica sumária perda de vaga e considerada sem qualquer valor e efeito a classificação obtida.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 18/99

§ 2º - Considerar-se-á nula a classificação do candidato, até a data limite da matrícula, nas seguintes situações:

- não apresentação de documento comprobatório de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- não apresentação de declaração de equivalência para os Cursos realizados no exterior.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Não haverá, em hipótese alguma, vista ou revisão de provas.

Art. 22 - Os candidatos que comprovarem carência de recursos poderão solicitar isenção da taxa de inscrição, desde que tenham concluído ou esteja concluindo o ensino médio ou equivalente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento devidamente preenchido;
- II - comprovante de renda mensal atualizada do candidato, dos pais ou responsável;
- III - Certidão de nascimento dos filhos dependentes, se for o caso;
- IV - último comprovante de financiamento de casa própria ou de aluguel, se for o caso;
- V - Histórico escolar.

§ 1º - Os candidatos universitários e portadores de Diploma de Nível Superior não terão direito à isenção da taxa de inscrição.

§ 2º - A solicitação de isenção da taxa de inscrição deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão Permanente do Vestibular, no máximo, até 15(quinze) dias antes do encerramento do prazo das inscrições.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 18/99

§ 3º - As solicitações de isenção da taxa de inscrição serão analisadas pela COPEVE, observando-se os seguintes critérios:

- I - candidato que não tenha sido isentado da taxa de inscrição anteriormente;
- II - o número de dependentes do candidato;
- III - ordem de entrada do requerimento;
- IV - visita domiciliar, se for necessário.

Art. 23 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Comissão Permanente do Vestibular (COPEVE).

181